



LEI Nº 2.623, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 14.113/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder, em caráter excepcional e transitório, referente ao exercício de 2025, o Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, e desde que a acumulação seja constitucionalmente permitida, fará jus ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo anterior os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, lotados e em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2025, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto no artigo 26, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2025 por período igual ou superior a seis (6) meses, salvo por acidente de trabalho;

III – os servidores em licença para tratar de interesses particulares;

IV – os servidores cedidos a outros entes da Federação;

V – os demais servidores não expressamente previstos neste artigo.

Art. 3º - O valor do abono será calculado de forma proporcional ao quantitativo de meses efetivamente trabalhados no exercício de 2025, compreendido entre janeiro e dezembro.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2025.

Art. 6º - O Abono-FUNDEB instituído por esta lei não se incorpora à remuneração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG

Praça Sebastiao Leme do Prado, nº 15 – Centro

36.650-000 - Minas Novas -MG

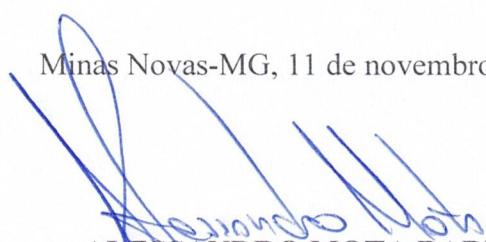
Email: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

servidores, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens e não gera direito subjetivo à sua percepção em exercícios futuros.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, previamente ao pagamento, demonstrativo detalhado da apuração dos recursos do FUNDEB e do valor destinado ao abono, garantindo transparência e publicidade aos atos administrativos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas-MG, 11 de novembro de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 19/11/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE